



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2013

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO – MG, com CNPJ/MF nº 20.571.824/0001-29, situada à Av. Castelo Branco, 127, Bairro Centro, na cidade de Formosos – MG, neste ato representada por seu atual Presidente, Senhor **Rosemar Ferreira dos Reis**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Formoso – MG, inscrito no CPF sob nº 065.036.346-92;

CONTRATADO: **Fábio Ramos e Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 118059, portador do CPF nº 944009386-20 e RG nº 2181811SSP/DF, com sede profissional sito à Avenida Goiás, 1078, 1º andar, centro, Buritis-MG, CEP 38660-000.

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2013**, as partes supraqualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O referido contrato tem por objeto a contratação de serviços técnico especializado, concernentes à assessoria, consultoria e patrocínio judicial da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores, nas áreas jurídica, administrativa e correlatas, na forma de pareceres, projetos, visitas, estudos e pesquisas, *in loco* ou via fax, telefone ou pela rede mundial de computadores (Internet).

Parágrafo Único – O patrocínio judicial do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores se restringirá, única e exclusivamente, as questões pertinentes ao exercício do mandato legislativo.

Cláusula Segunda – Da Execução dos Serviços

Os serviços ofertados pelo Contratado consistem em:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prestar consultoria e despachar os processos administrativos, na sede da Câmara Municipal de Formoso, se necessários;
- b) Prestar consultoria através de fax, telefone ou pela rede mundial de computadores (Internet), diariamente, em dias úteis e no horário comercial;
- c) Patrocinar judicialmente em 1ª instância, o Município, o Presidente da Câmara Municipal e os demais Vereadores, quando for outorgado, e defender os interesses da Câmara Municipal, em quaisquer ações judiciais ou administrativas em que a mesma seja parte, como autora ou como Ré, desde que não haja impedimento de ordem legal;
- d) Patrocinar judicialmente em 2ª instância, a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os demais Vereadores, em ações e recursos diversos;
- e) Patrocinar medidas judiciais, administrativas e/ou legislativas a favor da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e dos demais Vereadores, perante qualquer Poder da União, do Estado e dos demais Municípios, em qualquer instância, repartição, entidade ou órgão, inclusive em Processos de Competência Originária, assim como acompanhamento em Comissões Parlamentares de Inquéritos e demais Comissões instituídas pela Câmara Municipal;
- f) Patrocinar administrativamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara e demais Vereadores junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nas contas anuais e em quaisquer processos administrativos;
- g) Supervisionar o serviço e coordenar as atividades da Assessoria Jurídica, e responder por toda a parte jurídica da CONTRATANTE, devendo assinar todos e quaisquer papéis e documentos afetos a área jurídica.

Cláusula Terceira – O Regime de Execução

O presente CONTRATO será executado na sequência lógica do objeto supradescrito, de acordo com o estabelecido, ou seja, comparecimento até duas vezes mensais e em casos extraordinários quando solicitados pela CONTRATANTE.

Em caso de necessidade de viagem do CONTRATADO a serviço da CONTRATANTE, ou em caso de comparecimento a quaisquer audiências, fica o CONTRATADO dispensado de tantos comparecimentos, descritos na



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Terceira.

A prestação de serviços de natureza continuada se dará na forma de execução indireta, por empreitada, preço global, de acordo com os arts. 6º, II, VIII, alínea "a" e 55, e inciso II, artigo 57, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Quarta – do Preço e das Condições

Pagará, pela prestação dos serviços estipulados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE ao CONTRATADO, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que correrá à dotação orçamentária seguinte: 01.01.001.01.31.0102 4.006.3.3.3.90.35.00.00.

Pagará ainda a CONTRATANTE todas as despesas de viagens do CONTRATADO, compreendendo os gastos de transportes, hospedagem e alimentação, quando se fizerem necessários.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução

O início de execução dos serviços do CONTRATADO será em 02 de janeiro de 2014, vencendo-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

As despesas relativas ao objeto deste instrumento e decorrentes da execução deste CONTRATO correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária seguinte do Orçamento da Câmara Municipal 01.01.001.01.031.0102 4.006.3.3.3.90.35.00.00.

Cláusula Sétima – Da Cláusula Penal

Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará a outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Processo Administrativo e depois, se necessário, reclamados em Ação própria, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente CONTRATO.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente CONTRATO se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta, ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Nona – Da Vinculação, Fundamentos e Legislação Aplicável

Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V, da Lei n.º 8.666/1993, e modificações posteriores.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

A Contabilidade não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo CONTRATADO em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal condição.

O CONTRATADO se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente CONTRATO, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o CONTRATADO, autônomo no exercício de suas atividades.

Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

Não receberá o CONTRATADO qualquer remuneração correspondente a 13º salário, férias, horas extras, descanso semanal, adicional noturno, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

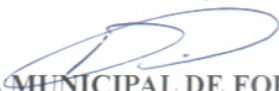
Fará jus, porém, e será exclusivamente do CONTRATADO, os honorários de sucumbência dos processos em que o mesmo seja advogado da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores, porventura dados por sentença ou despacho, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, sem qualquer direito a retenção ou retardamento por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Buritis – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Formoso - MG, 02 de janeiro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO – MG
Rosemar Ferreira dos Reis – Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


FÁBIO RAMOS E SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF.:

Nome:
R.G.:
CPF.: